

LEI N.º 1.158/2006

Integra a cidade de Lajedo ao Consórcio Público de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco, adequa o município ao artigo 241 da CF/88, artigo 97, § 2º da CE/89, Lei Federal n.º 11.107/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso XXI do artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, e em consonância com o artigo 241 da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional Federal n.º 19/98 e o artigo 97, § 2º, da CE/89, com a redação dada pela Emenda Constitucional Estadual n.º 16/99, no uso de suas apreciações faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Lajedo, ente federativo situado na Região Agreste, passa a integrar nos termos da presente Lei, a Associação Pública denominada Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco – COMAGSUL, com o objetivo de realizar a gestão associada de serviços públicos, integrar e promover o desenvolvimento regional.

§ 1º - As ações desenvolvidas na área de saúde pelo COMAGSUL reger-se-ão pelos princípios, normas e diretrizes que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

§ 2º - O Prefeito do município nomeará um preposto que o substituirá nas ausências, e um auxiliar técnico junto ao COMAGSUL, para desenvolvimento das ações empreendidas;

§ 3º - O COMAGSUL disporá de um representante legal do Consórcio Público, necessariamente Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios integrantes, e de um Grupo Gestor composto de 05 (cinco) membros, escolhidos dentre os representantes indicados por cada Município, todos, para um mandato de 03 (três) anos.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Contrato de Consórcio de Direito Público com Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco, firmar Convênios, Contratos, Ajustes, Termos de Cooperação, Termos de Responsabilidade, Menções e Protocolos de Intenções, objetivando a instrumentalização de ações conjuntas intermunicipais, realizadas por dois ou mais Municípios, a critério dos consorciados.

§ 1º - A cooperação a ser desenvolvida entre os integrantes do COMAGSUL poderá caracterizar-se de natureza administrativa, financeira, de cooperação

técnico-científica, pedagógica, de intercâmbio turístico e cultural, de preservação do meio ambiente, incluindo agricultura, gestão ambiental e política de resíduos sólidos, saúde, manutenção e restauração do patrimônio histórico e, demais ações, eventos, compras e serviços, atividades, metas, diretrizes, programas e projetos nas diversas funções de governo.

§ 2º - Mediante celebração, os convênios ou demais instrumentos contratuais afins, através dos quais a Administração venha a pactuar com um ou mais Municípios integrantes do COMAGSUL, deverão determinar a transferência total ou parcial de encargos, recursos financeiros, serviços, forma de gerenciamento dos recursos, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços permutados ou transferidos.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos cooperativistas e de integração e desenvolvimento regional, o Prefeito do Município fica autorizado a, em conjunto com o Grupo Gestor, e um ou mais Municípios do COMAGSUL, assinar convênios ou contratos com:

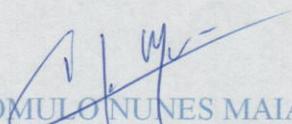
- I. os demais entes federativos e órgãos da Administração Pública, Autárquica, Fundacional, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
- II. os Serviços Autônomos Federais, a saber:
 - a) SENAI;
 - b) SESI;
 - c) SESC;
 - d) SENAC;
 - e) SENAR;
 - f) SENAT; e
 - f) SEBRAE.
- III. Autarquias Especiais e Conselhos de categorias de profissão reconhecida, especialmente as Autarquias e Fundações Educacionais, vinculadas ou não as Universidades, e os Centros de Formação Tecnológica e Profissionalizantes, nos diversos níveis de governo;
- IV. Organizações da Sociedade Civil de Interesse com estrutura jurídica definida na Lei Federal n.º 9.790 de 23 de março de 1999, e com Organizações Sociais na forma prevista pela Lei Federal n.º 9.637 de 15 de março de 1998, qualificadas através da aprovação de Lei própria no âmbito dos municípios envolvidos na ação conjunta a ser desenvolvida.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, nas diversas unidades administrativas, constantes da Lei Orçamentária Anual de cada Município integrante do COMAGSUL.

Art. 5º - Esta Lei, ratificadora do protocolo de intenções lavrado pelo Chefe do Poder Executivo em 21 de novembro de 2005, anexo I, parte integrante e indissociável da presente norma, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de maio de 2006.


RÔMULO NUNES MAIA
- PREFEITO -